Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Documentação
Fonte DCU (78-E), 51
Data 23/04/2001 Pg 7
Class. MMD0006 78

PORTARIA Nº 362, DE 20 DE ABRIL DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PATAUÁ, constante do processo FUNAI/BSB/0937/2000, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Autazes, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 21 de 24 de abril de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2000 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 9 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2o, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena PATAUÁ, com superfície aproximada de 619 ha (seiscentos e dezenove hectares) e perímetro também aproximado de 13 km (treze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'46" S e 59°18'55" WGr., situado na confluência do Igarapé Patauá com um igarapé sem denominação, segue pelo primeiro, a montante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'53" S e 59°18'06" WGr., situado na confluência com o Igarapé Itaubal; daí, segue pelo Igarapé Itaubal, a montante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'26" S e 59°17'42" WGr., situado na confluência do Igarapé Grande com um igarapé sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'53" S e 59°16'55" WGr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'10"S e 59°17'14"WGr., situado na cabeceira do Igarapé Campinas. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Campinas, a jusante, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'41" S e 59°17'53" WGr., situado na confluência com o Igarapé Patauazal; daí, segue pelo Igarapé Patauazal, a montante, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'02" S e 59°17'56" WGr., situado na confluência com um igarapé sem denominação. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'38" S e 59°18'34" WGr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'59" S e 59°19'00" WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SA.21-Y-C-II, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1980.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI